



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 6.552 DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

**SÚMULA:** Regulamenta parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

**Considerando** o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

**Considerando** ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 31 de dezembro de 2013, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296/2012.

**Art. 2º.** Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA deverão formalizar seu pedido no período entre 14 de janeiro a 17 de abril de 2014.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---